

## MP ELEVA PIS/PASEP E COFINS SOBRE IMPORTAÇÃO

AUMENTO VAI IMPACTAR, PRINCIPALMENTE, AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SUJEITAS AO REGIME CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES

O governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 668/2015, que altera a Lei 10.865/2004 e eleva para 2,1% e 9,65%, respectivamente, as alíquotas de contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação de mercadorias. Hoje, as alíquotas dos dois tributos são de 1,65% e 7,6%.

Com a edição da MP, as mercadorias importadas serão taxadas, em regra, em 11,75% (soma das duas alíquotas) de PIS/Pasep e Cofins. A cobrança começa no dia 1º de junho. O texto da norma traz, porém, percentuais específicos para alguns tipos de produtos – veja na tabela. A intenção é favorecer os produtos nacionais.

A FecomercioSP acredita que, pela restrição da base de cálculo ter ocorrido há cerca de dois anos, não há urgência para aumentar as alíquotas das contribuições por meio de medi-

da provisória. Ressalta ainda que esse aumento, que tem como justificativa o equilíbrio entre a tributação de produtos importados e nacionais, vai impactar, principalmente, as pequenas e médias empresas, aquelas sujei-

tas ao regime cumulativo do PIS e da Cofins. A alta dos dois tributos deverá elevar a arrecadação federal neste ano em R\$ 694 milhões.

Segue abaixo tabela comparativa com as mudanças:

PRODUTOS IMPORTADOS	ANTES		MP 668/2015	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS
Mercadorias em geral	1,65%	7,6%	2,1%	9,65%
Produtos farmacêuticos	2,1%	9,9%	2,76%	13,03%
Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	2,2%	10,3%	3,52%	16,48%
Máquinas e veículos	2%	9,6%	2,62%	12,57%
Pneus novos e câmara de ar	2%	9,5%	2,88%	13,68%
Autopeças	2,3%	10,8%	2,62%	12,57%
Papel imune a impostos	0,8%	3,2%	0,95%	3,81%

### pág. 02 BUROCRACIA

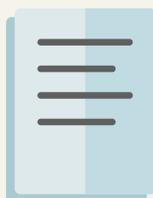
Lei Geral de Comércio Exterior está em análise na câmara

### pág. 03 LEGISLAÇÃO

Novo Código de Processo Civil altera regras da penhora online

### pág. 04 LOGÍSTICA

Propostas debatem o descarte de medicamentos no País



# LEI DE COMÉRCIO EXTERIOR É NOVAMENTE ANALISADA

PROPOSTA DETERMINA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DECRETOS PARA DESBUROCRATIZAR PROCESSOS

A Câmara analisa o Projeto de Lei Complementar nº 115/11, do deputado Beto Mansur (PP-SP), recentemente desarquivado e que institui a Lei Geral do Comércio Exterior, unificando a legislação sobre o tema. A proposta contempla os mesmos princípios e ideias da proposta originalmente apresentada no ano 2000, pelo falecido Deputado Federal Júlio Redecker.

A ideia é sistematizar todas as atividades que envolvem o comércio exterior do Brasil em um único documento contendo conceitos e questões mais essenciais, preservando legislações específicas em determinadas áreas, além de transferir ao Poder Executivo a responsabilidade pelas regulamentações necessárias, especialmente aquelas que estão fora da competência do Poder Legislativo.

O projeto procura ainda estabelecer objetivos estratégicos que tragam consistência às políticas de exportação e importação, por meio de uma abertura econômica que estimule a produção nacional. Dentre os conceitos abordados na proposta estão: taxa de câmbio neutra; tributos equiparados aos da concorrência externa; taxas de juros próximas às vigentes nos países desenvolvidos; financiamentos à produção e à exportação, o que pressupõe recursos financeiros a prazo mais longo; administração aduaneira modernizada, aparelhada e profissionalizada.

## MAIS MEDIDAS EM DISCUSSÃO

O texto prevê também a criação do Programa Brasileiro de Promoção Comercial, uma parceria entre o governo e as entidades privadas representativas da indústria, do comércio, da agricultura, dos transportes e do sistema financeiro. Esse programa servirá para reorganizar a política de promoção comercial e propor a transferência de medidas de promoção para a iniciativa privada.

A assessoria técnica da FecomercioSP entende que a iniciativa está alinhada aos anseios da sociedade brasileira e dos empresários do setor, justamente por consoli-



dar algo que sempre esteve separado junto a diversos órgãos de governo, causando enormes entraves ao desenvolvimento do comércio exterior brasileiro. A assessoria sugere, contudo, alguns ajustes que irão aperfeiçoar a matéria.

Entre os ajustes recomendados estão a inclusão do comércio realizado através de processos eletrônicos de transmissão de documentos e dados no rol de abrangência da política de comércio exterior;

observância, no que couber, também no campo do comércio exterior, do tratamento diferenciado às pequenas empresas; entre outros.

A FecomercioSP, tendo em vista que o projeto encontra-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, encaminhará oportunamente suas sugestões aos membros de referida Comissão, bem como ao relator designado para apreciar a matéria. [S]

# CPC ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA A PENHORA ONLINE

COM A MUDANÇA, DEVEDOR TERÁ CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR DO ATO



*O novo Código de Processo Civil trouxe uma nova disciplina acerca da penhora online. Trata-se de um conjunto de regulamentos que atualiza a maneira pela qual o juiz pode mandar apreender bens do devedor executado judicialmente para pagamento de dívidas do credor, por meio de um sistema eletrônico desenvolvido pelo Banco Central.*

*O sistema estabelecido há quase dez anos pela legislação facilitou a penhora de dinheiro nos processos de execução. Desde então, muito se falou sobre os excessos cometidos pelo Poder Judiciário e na possível*

*violação de direitos dos devedores, especialmente no que se refere à penhora de percentual de faturamento de empresas, que pode causar prejuízos irreparáveis. Com a sanção do novo Código de Processo Civil, o devedor vai poder manifestar-se sobre a penhora em até cinco dias, podendo comprovar que os valores são impenhoráveis ou que houve excessos na indisponibilidade de ativos financeiros.*

*Outra inclusão no texto legal trata do prazo de 24 horas a contar da resposta da instituição financeira para o juiz determinar o cancelamento de eventual indisponibi-*

*lidade excessiva de valores o que deverá ser cumprido pela instituição em igual prazo, sob pena de ser responsabilizada pelos eventuais prejuízos causados ao devedor. A FecomercioSP entende que as regras estabelecidas no novo Código de Processo Civil vieram aprimorar a legislação processual, de forma a possibilitar maior segurança jurídica às partes. Contudo, não soluciona questões importantes como a violação do devido processo legal e da ampla defesa, na medida em que a penhora continuará sendo realizada sem dar ciência prévia do ato ao executado. [&]*

## PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

# EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
**[www.sp.senac.br/cursosgratuitos](http://www.sp.senac.br/cursosgratuitos) - 0800 883 2000**



# PROJETOS DE LEI REGULAM DESCARTE DE MEDICAMENTOS

PROPOSTAS DE Nº 2121/2011 E DE Nº 148/2011, NA CÂMARA E NO SENADO,  
TRATAM DE ITENS DEBATIDOS EM ACORDO SETORIAL EM ANDAMENTO



Tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal duas propostas que pretendem regulamentar o descarte de medicamentos.

O Projeto de Lei nº 2121/2011, de autoria do Deputado Walney Rocha – PTB/RJ, pretende obrigar farmácias, drogarias, e farmácias de manipulação a disponibilizar coletor, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprios ao consumo ou com a data de validade vencida. A esse projeto de lei foram incluídos ainda outros seis projetos de lei que, dentre outras disposições, obrigam estabelecimentos a arcarem com o custo do ponto de coleta para o descarte de medicamentos pela população, para que ocorra a logística reversa, o que contraria o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

De acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 da PNRS, a responsabilidade do estabelecimento fica restrita à cessão do espaço para a instalação do ponto de coleta; enquanto a disponibilização do coletor, a coleta, o transporte e a destinação

final do material coletado ficam a cargo do fabricante e do importador.

Já o Projeto de Lei do Senado - PLS nº 148/2011, do Senador Cyro Miranda, pretende alterar a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a fim de incluir os medicamentos e suas embalagens no rol de produtos que devem ser objeto de Acordo Setorial, com vistas à implementação do sistema de logística reversa. Neste caso, verifica-se que a proposta não trará prejuízos aos empresários do setor.

Mas, torna-se desnecessária, na medida em que o Decreto 7404/2010 que regulamentou a Lei nº 12.305/2010 – PNRS, em seu art. 17, permite a extensão dos sistemas de logística reversa aos demais produtos, em razão do grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente. Por essa razão, e como o descarte de medicamentos no lixo comum ou em ralos domésticos resulta na contaminação do solo, dos lençóis freáticos, dos animais e da população, a ANVISA criou, em 2010, um grupo de trabalho para elaboração de Acordo Setorial.

Como o Decreto regulamentador possibilita a implementação da logística reversa desses produtos não só por meio de Acordos Setoriais, mas também por meio de lei, o ideal é que seja respeitado o Acordo Setorial, que está em andamento, para sua efetiva aplicação, após ser celebrado. Vale lembrar que o Acordo setorial é um instrumento importante, por contemplar propostas relevantes apresentadas pelos empresários do setor, ou seja, trata-se de um trabalho adensado, aprofundado e com informações cruciais, que devem ser consideradas para a eficácia do sistema de logística reversa a ser implementado.

Por todo o exposto, embora a intenção das propostas seja positiva, considerando que a pretensão é evitar os danosos efeitos do descarte inadequado de medicamentos ao meio ambiente, a FecomercioSP se posiciona contrariamente, em razão do Acordo Setorial que se encontra em andamento no âmbito da ANVISA e do Ministério da Saúde (MS). [S]